


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DE POÁ
2ª VARA CÍVEL

 Av. Nove de Julho, 478, Centro - CEP 08550-900, Fone: (11) 4638-3433,
 Poá-SP - E-mail: poa2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003643-62.2016.8.26.0462**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Empresas**
 Requerente: **Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Nenhuma informação disponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valmir Maurici Júnior**

Vistos.

1) Preenchidos os requisitos do art. 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por **Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**.

2) Nomeio Administrador Judicial o Sr. NELSON GAREY, observado o disposto no art. 21 da LRE, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso no prazo de 48 horas (art. 52, inciso I, c.c. art. 33 da LRE).

3) Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRE. Frise-se que, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

4) Determino a expedição de mandado ao Registro Público de Empresas para anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

Também em razão do processamento da presente ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes.

5) O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

6) O devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c.c. art. 73, inciso II, da LRE).

7) Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e de todos os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ

FORO DE POÁ

2ª VARA CÍVEL

Av. Nove de Julho, 478, Centro - CEP 08550-900, Fone: (11) 4638-3433,
Poá-SP - E-mail: poa2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

8) Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º da LRE no Diário Oficial, devendo conter:

I)- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II)- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III)- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE.

Int.

Poá, 06 de SETEMBRO de 2016.

VALMIR MAURICI JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**